

MINUTA

estes avaliados quanto a sua qualidade e abrangência, tendo em vista o cumprimento das especificações do serviço contratado.



- 6.2. Os Produtos 1 a 5 deverão ser apresentados em versão preliminar para avaliação e sugestões do corpo técnico da ANAC nos prazos estabelecidos no item 3 deste Termo de Referência.
- 6.3. O Gestor do Contrato terá prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da versão preliminar, para análise da conformidade, indicando alterações/correções no conteúdo dos relatórios ou aprovando o produto. Excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado.
- 6.4. Caso a ANAC constate não conformidades no conteúdo dos relatórios e solicite alterações ou correções, a contratada terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para corrigir os pontos indicados pelo Gestor do Contrato e entregar a versão final do produto. Excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado, quando devidamente justificado, sem prejuízo do prazo total do serviço.
- 6.5. Após a entrega da versão final pela contratada, o Gestor do Contrato terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar e aceitar o produto.
- 6.6. As versões preliminares e finais de cada produto deverão ser encaminhadas à ANAC, na forma impressa e em meio digital (CD, DVD ou *pen drive* com todos os arquivos em formatos compatíveis com o Microsoft Office 2007), por meio de correspondência assinada pelo coordenador técnico.
- 6.7. Durante as fases de execução dos serviços prestados, reuniões periódicas, devidamente consignadas em ata, servirão para direcionar os trabalhos no sentido do correto atendimento ao objetivo proposto.
- 6.8. Os materiais didáticos referentes ao Produto 6, incluindo apresentações, apostilas, textos, planilhas, etc. deverão estar à disposição da ANAC uma semana antes da realização da oficina.
 - 6.8.1. No caso do Produto 6 (realização de oficina de trabalho), a comprovação se dará mediante apresentação da folha de presença, discriminando os participantes do evento e cópia de todo o material didático utilizado.
 - 6.8.2. Em até 10 (dez) dias após a realização das oficinas de trabalho e desde que considere suficiente, a ANAC emitirá declaração de aceite do Produto 6.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 7.1. Disponibilizar os meios necessários à adequada execução dos serviços descritos no item 3 do Termo de Referência do Edital da CONCORRÊNCIA nº ___/2016, inclusive para entregá-los da forma descrita no referido item.
- 7.2. Prestar os serviços conforme a quantidade, a qualidade e a pontualidade exigidos no Edital da CONCORRÊNCIA nº ___/2016 e em seus Anexos e, em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pelo gestor do Contrato.
- 7.3. Manter, durante a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4. Assumir responsabilidade integral por eventuais violações de direitos autorais e patentes.
- 7.5. Assumir a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, resultantes desta contratação.
- 7.6. Comprovar por ocasião do pagamento de qualquer fatura o efetivo recolhimento dos encargos devidos até o momento, dos técnicos credenciados e envolvidos nos trabalhos para a ANAC.
- 7.7. Fornecer os serviços em consonância com os padrões, orientações e solicitações efetuadas pela CONTRATANTE.
- 7.8. Assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços.

MINUTA

- 7.9. Realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos, conforme estipulado no Edital da CONCORRÊNCIA nº ___/2016 e em seus Anexos.
- 7.10. Entregar os relatórios executados nos parâmetros acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a necessária revisão de redação, com explicitação clara, fundamentada e precisa de todas as informações e critérios considerados, bem como das propostas e conclusões apresentadas, e com indicação de referências para todas as informações e dados utilizados (fontes de informações e referências bibliográficas).
- 7.11. Responder pela precisão e adequação do trabalho executado e pelas conclusões e recomendações que apresente à CONTRATANTE.
- 7.12. Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 7.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da ANAC ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 7.14. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 7.15. Manter sigilo sobre as informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio.
- 7.16. A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, se houver expressa autorização desta.
- 7.17. No caso de substituição de profissionais, somente poderá ser realizada, após aprovação da CONTRATANTE, por outro de qualificação técnica igual ou superior, de acordo com os termos do Edital da CONCORRÊNCIA nº ___/2016 e seus Anexos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ANAC

- 8.1. Proporcionar as condições para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio de seus profissionais, a prestação dos serviços objeto do contrato a ser firmado.
- 8.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado pela ANAC, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- 8.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com as cláusulas editalícias e contratuais e nos termos de sua proposta, bem assim as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da empresa contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 8.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado.
- 8.6. Solicitar à empresa contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 8.7. Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas, fixando prazo para sua execução.
- 8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os procedimentos executados em desacordo com as respectivas especificações.

MINUTA

Agência Nacional de Aviação Civil
Fls. 357
Rubrica
GTL C

- 8.9. Exigir imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível ou que produza complicações para a supervisão e fiscalização do contrato.
- 8.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 8.11. Não exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, reportando-se, exclusivamente, o fiscal ao preposto e/ou responsáveis por ela indicados.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A ANAC deverá proceder ao acompanhamento e a Fiscalização da execução do Contrato a ser firmado, quanto à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.
- 9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada perante a ANAC e a terceiros.
- 9.3. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência da fiscalização, deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da GTLC da ANAC, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

10. VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor máximo admitido para os serviços objeto deste Termo de Referência é de R\$ 1.507.893,95.

11. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA

- 11.1. Os critérios técnicos de julgamento das propostas são aqueles definidos no subitem 10 do Edital de Concorrência nº ___/2016.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O horário de prestação dos serviços poderá sofrer alteração de acordo com as necessidades da ANAC, que deverá comunicar à licitante vencedora, com antecedência mínima de 24 horas, para que sejam tomadas as providências devidas.
- 12.2. Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a ANAC.
- 12.3. As comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

MINUTA

ANEXO B

ORÇAMENTO ESTIMADO

Produto	Atividade sem Deslocamento	Valor em R\$
1	Análise do impacto individual de cada CPC e esboço das alternativas para aplicação	203.334,28
1	Discussão sobre o impacto dos CPCs nas empresas reguladas e escolha da metodologia para padronização e implementação do Manual	152.727,27
1	Formalização do relatório de estudos técnicos	32.000,00
2	Formalização da Proposta contendo: - Estrutura do Manual - Diretrizes - Instruções - Critérios de Alocação de Custos	258.788,57
3	Formalização da Proposta contendo: - Elenco de Contas - Técnicas de Funcionamento	393.584,34
4	Formalização da Proposta contendo: - Elaboração e divulgação de informações contábeis - Relatórios Auxiliares	138.292,06
5	Formalização da Proposta contendo: - Relatório Final contendo a apreciação e consolidação das respostas aos questionamentos e/ou sugestões suscitadas nas fases de discussões interna, consulta ou audiência pública pela ANAC com apoio da contratada - Apresentação da proposta de versão final do Manual de Contabilidade de Aeroportos	284.667,43
Subtotal		R\$ 1.463.393,95
Atividade com Deslocamento		Valor em R\$
Reunião de Abertura do Projeto (1 dia)		2.000,00
Reunião Técnica de Discussão da Proposta de Implementação (2 dias)		5.000,00
Reuniões Técnicas Preliminares ao desenvolvimento dos produtos (5 dias)		12.500,00
Reuniões Técnicas de Entrega dos Produtos (5 dias)		12.500,00
Realização de Oficina de Trabalho com a equipe da SRA (5 dias)		12.500,00
Subtotal		R\$ 44.500,00
TOTAL		R\$ 1.507.893,95

MINUTA

ANEXO "C"

MODELO DE PROPOSTA
(em papel timbrado da empresa)

PROPOSTA COMERCIAL



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
CONCORRÊNCIA Nº /2016

O valor global de nossa proposta, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos, conforme especificações constantes no Edital da Concorrência nº /2016 e seus anexos é de R\$ _____, nos termos da planilha de composição dos custos abaixo:

Produto	Atividade sem Deslocamento	Valor em R\$
1	Análise do impacto individual de cada CPC e esboço das alternativas para aplicação	
1	Discussão sobre o impacto dos CPCs nas empresas reguladas e escolha da metodologia para padronização e implementação do Manual	
1	Formalização do relatório de estudos técnicos	
2	Formalização da Proposta contendo: - Estrutura do Manual - Diretrizes - Instruções - Critérios de Alocação de Custos	
3	Formalização da Proposta contendo: - Elenco de Contas - Técnicas de Funcionamento	
4	Formalização da Proposta contendo: - Elaboração e divulgação de informações contábeis - Relatórios Auxiliares	
5	Formalização da Proposta contendo: - Relatório Final contendo a apreciação e consolidação das respostas aos questionamentos e/ou sugestões suscitadas nas fases de discussões interna, consulta ou audiência pública pela ANAC com apoio da contratada - Apresentação da proposta de versão final do Manual de Contabilidade de Aeroportos	
Subtotal		R\$
Atividade com Deslocamento		Valor em R\$
Reunião de Abertura do Projeto (1 dia)		
Reunião Técnica de Discussão da Proposta de Implementação (2 dias)		
Reuniões Técnicas Preliminares ao desenvolvimento dos produtos (5 dias)		
Reuniões Técnicas de Entrega dos Produtos (5 dias)		
Realização de Oficina de Trabalho com a equipe da SRA (5 dias)		
Subtotal		R\$
TOTAL		R\$

Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do Edital de Concorrência supracitado e seus Anexos.

Declaramos que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes a vale-transporte, auxílio alimentação, bem assim custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos

MINUTA

sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços deverá ser interpretada pela ANAC como não existente ou já inclusa no preço proposto.

Prazo da proposta:

Dados da empresa:

Razão Social

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Municipal nº:

Endereço:

Telefone:

Cidade:

Banco:

Fax:

UF:

Agência:

Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

Carteira de Identidade:

Nacionalidade

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

Cargo/Função:

Expedido por:

Estado Civil

Fac-simile:

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

MINUTA

ANEXO "D"

MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO Nº ___/ANAC/2016

PROCESSO Nº 00058.068176/2013-26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, inscrita no CNPJ nº 07.947.821/0001-89, doravante denominada CONTRATANTE, com sede em Brasília-DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Torre "A", CEP 70.308-200, representada neste ato por seu _____, Sr. ____, portador do RG nº ____, expedido pelo ____ e do CPF nº ____, nomeado pelo Decreto de ____/____/____, publicado no Diário Oficial da União nº ____, de ____/____/____, Seção ____, Página ____, no uso das atribuições constantes da Resolução nº 110, de 15/09/2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 114, de 29/09/2009, nº 119, de 03/11/2009, nº 132, de 12/01/2010, nº 142, de 09/03/2010, e nº 148, de 17/03/2010, e a Instrução Normativa ANAC nº 29, de 17/03/2009.

CONTRATADA

Empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, doravante denominada CONTRATADA, situada na ____, nº ____, Bairro ____, Município/Estado ____, CEP ____, representada neste ato pelo seu(a) Representantê(a), Sr.(a) ____, portador(a) do RG nº ____, expedido por ____ e do CPF nº ____.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em regime de execução indireta, sob a forma de **empreitada por preço global**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa nº 2 da SLTI/MP, de 30/04/2008, no edital de **CONCORRÊNCIA** nº ___/2016, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do Processo nº 00058.068176/2013-26, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos de consultoria para suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos, em atendimento às necessidades da ANAC, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

2.1. A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00058.068176/2013-26, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

a) Edital de Concorrência nº ___/2016, de ____/____/2016, às fls. __ a __;

b) proposta técnica, proposta comercial e documentos que a acompanham, apresentados pela CONTRATADA em ____/____/2016, às fls. __ a __, contendo o(s) preço(s), o(s) prazo(s) e demais

MINUTA

especificações inerentes à execução do objeto contratado, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o valor total de R\$ ____ (____), conforme planilha abaixo:

Produto	Atividade sem Deslocamento	Valor em R\$
1	Análise do impacto individual de cada CPC e esboço das alternativas para aplicação	R\$ -
1	Discussão sobre o impacto dos CPCs nas empresas reguladas e escolha da metodologia para padronização e implementação do Manual	R\$ -
1	Formalização do relatório de estudos técnicos	R\$ -
2	Formalização da Proposta contendo: - Estrutura do Manual - Diretrizes - Instruções - Critérios de Alocação de Custos	R\$ -
3	Formalização da Proposta contendo: - Elenco de Contas - Técnicas de Funcionamento	R\$ -
4	Formalização da Proposta contendo: - Elaboração e divulgação de informações contábeis - Relatórios Auxiliares	R\$ -
5	Formalização da Proposta contendo: - Relatório Final contendo a apreciação e consolidação das respostas aos questionamentos e/ou sugestões suscitadas nas fases de discussões interna, consulta ou audiência pública pela ANAC com apoio da contratada - Apresentação da proposta de versão final do Manual de Contabilidade de Aeroportos	R\$ -
Subtotal		R\$
Atividade com Deslocamento		Valor em R\$
Reunião de Abertura do Projeto (1 dia)		R\$ -
Reunião Técnica de Discussão da Proposta de Implementação (2 dias)		R\$ -
Reuniões Técnicas Preliminares ao desenvolvimento dos produtos (5 dias)		R\$ -
Reuniões Técnicas de Entrega dos Produtos (5 dias)		R\$ -
Realização de Oficina de Trabalho com a equipe da SRA (5 dias)		R\$ -
Subtotal		R\$
TOTAL		R\$

3.2. No valor contratado estão inclusas todas as despesas; tais como: vale-transporte, auxílio alimentação, bem assim custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado, e qualquer outro benefício a seus funcionários que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, não sendo permitida posterior inclusão.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, Programa de Trabalho ____, PTRES ____, Elemento de Despesa ____, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho 2016NE_____, de ____/____/____.

MINUTA

Comissão Nacional de Aviação
Fls. 355
Rubrica
GTIC

5. CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de / / a / / , correspondente a 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 5.2. Os prazos determinados para a execução dos serviços poderão ser prorrogados, na ocorrência dos eventos listados nos incisos de I a VI do §1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, se houver necessidade, devidamente comprovada e aprovada pelo Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos SRA/ANAC.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DESCRICAO DETALHADA DOS SERVICOS

- 6.1. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil para atividade de suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos, de acordo com as normas internacionais de contabilidade, especificamente com os pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, identificando eventuais impactos regulatórios, inclusive tarifários e tributários, inerentes à aplicação do manual.
- 6.2. São partes integrantes do Manual de Contabilidade de Aeroportos:
 - 6.2.1. Plano de Contas de Aeroportos;
 - 6.2.2. Roteiro para Elaboração e Divulgação de Informações Contábeis, Econômico-Financeiras, Sociais e Relatórios Auxiliares.
- 6.3. O Plano de Contas de Aeroportos deverá conter: diretrizes gerais e contábeis, instruções gerais e contábeis, critérios de alocação de custos, elenco de contas com suas respectivas técnicas de funcionamento e taxas de depreciação, de acordo com as especificidades do setor.
- 6.4. O Roteiro para Elaboração e Divulgação de Informações Contábeis, Econômico-Financeiras, Sociais e Relatórios Auxiliares terá como escopo as orientações gerais para a elaboração e os modelos de apresentação das informações.
- 6.5. O trabalho resultará na implementação de seis produtos:
 - 6.5.1. Produto 1: Relatório completo dos estudos técnicos realizados para a adoção dos pronunciamentos emitidos pelo CPC.
 - 6.5.2. Produto 2: Proposta preliminar completa contendo a estrutura do Manual de Contabilidade de Aeroportos e às diretrizes e instruções gerais e contábeis do plano de contas e critérios de alocação de custos, na forma de relatório.
 - 6.5.3. Produto 3: Proposta preliminar completa do Elenco de Contas e respectivas Técnicas de Funcionamento, na forma de relatório.
 - 6.5.4. Produto 4: Proposta preliminar contendo o roteiro completo para elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis Regulatórias, na forma de relatório.
 - 6.5.5. Produto 5: Avaliação das propostas preliminares e consolidação da Proposta Final do Manual de Contabilidade de Aeroportos.
 - 6.5.6. Produto 6: Realização de oficina de trabalho com a equipe de servidores da SRA.
- 6.6. O trabalho de consultoria será desenvolvido em etapas consecutivas e interdependentes, e, em cada uma será entregue um produto relacionado com o objeto da contratação, que finalizará com a entrega da Proposta Final do Manual de Contabilidade de Aeroportos.
- 6.7. Produto 1: Relatório de Estudos Técnicos para a Adoção dos Pronunciamentos Emitidos pelo CPC.
 - 6.7.1. Nesta etapa a empresa Contratada deverá elaborar estudos preliminares e apresentar um Relatório para delinear a operacionalização dos regimentos contidos nos

MINUTA

Pronunciamentos Contábeis expedidos pelo CFC que tenham relação com o setor regulado. A execução dessa etapa compreende:

- 6.7.1.1. Detalhamentos das principais operações contábeis inerentes ao setor regulado;
- 6.7.1.2. Apresentação de sinopse sobre todos os Pronunciamentos Contábeis expedidos pelo CPC, identificando e analisando aqueles que influenciam nas atividades das empresas reguladas;
- 6.7.1.3. Identificação de eventuais pontos de conflito entre os parâmetros e as diretrizes fixadas em relação a aplicabilidade do Manual de Contabilidade de Aeroportos e os princípios contábeis geralmente aceitos, bem como dos critérios para resolução de tais conflitos, no âmbito do setor regulado;
- 6.7.1.4. Proposta de técnicas de contabilização para o Manual de Contabilidade que contemple as atividades dos aeroportos regulados e que estejam alinhadas às normas contábeis em vigor até a data estabelecida para a entrega do Produto 1;
- 6.7.1.5. Metodologia para padronização da elaboração e apresentação das demonstrações contábeis dos aeroportos regulados, conforme os normativos legais vigentes e que permita a comparação do desempenho financeiro e operacional destes;
- 6.7.1.6. Proposta de relatórios auxiliares e melhorias para o acompanhamento financeiro realizado pela ANAC, apresentando sugestões para cálculo e apuração de indicadores dos aeroportos regulados.

6.7.2. Prazo: 10 (dez) semanas da assinatura do contrato.

6.8. Produto 2: Proposta Preliminar Completa contendo a estrutura do Manual de Contabilidade de Aeroportos e as diretrizes e instruções gerais e contábeis do plano de contas e critérios de alocação de custos, na forma de relatório.

6.8.1. Nesta etapa a empresa Contratada deverá apresentar Relatório com a proposta Preliminar da estrutura do Manual de Contabilidade, bem como das diretrizes e instruções gerais e contábeis do plano de contas e critérios de alocação de custos. A execução dessa etapa compreende:

- 6.8.1.1. Proposta de estrutura do Manual de Contabilidade;
- 6.8.1.2. Comparativo entre as principais técnicas contábeis;
- 6.8.1.3. Diretrizes gerais e contábeis contendo a estrutura e premissas básicas de contabilização, bem como a estrutura da conta contábil;
- 6.8.1.4. Instruções gerais para aplicação do Manual de Contabilidade;
- 6.8.1.5. Instruções contábeis para utilização do Plano de Contas;
- 6.8.1.6. Critérios de alocação de custos das principais atividades executadas pelos aeroportos regulados.

6.8.2. Prazo: 4 (quatro) semanas.

6.9. Produto 3: Proposta preliminar completa do Elenco de Contas e respectivas Técnicas de Funcionamento, na forma de relatório.

6.9.1. Nesta etapa a empresa Contratada deverá apresentar Relatório com a proposta Preliminar completa do Elenco de Contas e respectivas Técnicas de Funcionamento, que contenha o seguinte:

- 6.9.1.1. Elenco das contas contábeis que compõem o Plano de Contas, com seus respectivos códigos;

MINUTA

Agência Nacional de Aviação Civil
Fis. 332

- 6.9.1.2. Técnicas de funcionamento das contas que compõem o Plano de Contas, contendo a função de cada conta contábil, quando se debita ou credita a conta, e notas esclarecendo, em nível maior de detalhamento, situações específicas que merecem atenção no momento do registro contábil.
- 6.9.2. Prazo: 6 (seis) semanas.
- 6.10. Produto 4: Proposta preliminar contendo o roteiro completo para elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis Regulatórias, na forma de relatório.
- 6.10.1. Nesta etapa a empresa Contratada deverá apresentar Relatório com a proposta do roteiro completo para a elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis do setor regulado, contenha o seguinte:
- 6.10.1.1. Orientações gerais para elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis;
- 6.10.1.2. Modelos de Relatório de Administração, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas conforme legislação contábil vigente;
- 6.10.1.3. Modelos de Relatórios Auxiliares estabelecidos no Produto 1.
- 6.10.2. Prazo: 4 (quatro) semanas.
- 6.11. Produto 5: Avaliação das propostas preliminares e consolidação da Proposta Final do Manual de Contabilidade.
- 6.11.1. Nesta etapa haverá a discussão da proposta preliminar do Manual de Contabilidade, por meio de reuniões conjuntas entre a ANAC e a Contratada. A contratada deverá estar disponível para participar das seguintes atividades:
- 6.11.1.1. Reuniões conjuntas entre a ANAC, as Concessionárias e Infraero, para a discussão das propostas preliminares;
- 6.11.1.2. Consulta e Audiência Pública e ou outros eventos técnicos programados para apoio nas discussões das propostas apresentadas;
- 6.11.1.3. Apoio à ANAC nas respostas aos questionamentos técnicos por parte da Concessionária ou demais interessados;
- 6.11.2. Nesta etapa, com base nos resultados e recomendações resultantes das etapas anteriores, será elaborada a Proposta Final do Manual de Contabilidade de Aeroportos, que envolverá:
- 6.11.2.1. Apresentação do Relatório Final contendo a apreciação e consolidação das respostas aos questionamentos e/ou sugestões suscitadas nas fases de discussões interna, consulta ou audiência pública pela ANAC com apoio da contratada; e
- 6.11.2.2. Apresentação de proposta de versão final do Manual de Contabilidade de Aeroportos para a ANAC.
- 6.11.3. Prazo: 4 (quatro) semanas.
- 6.12. Produto 6: Realização de oficina de trabalho com a equipe de servidores da SRA.
- 6.12.1. Nesta etapa deverá ser realizada oficina de trabalho para apresentar as regras contábeis contempladas no Manual de Contabilidade, bem como técnicas de verificações/fiscalização do cumprimento do manual. O treinamento será ministrado na Sede da ANAC em Brasília/DF para até 20 (vinte) pessoas, em 01 (uma) turma e deverá ter carga-horária de 40h.
- 6.12.2. Prazo: 2 (duas) semanas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

MINUTA

- 7.1. Todas as informações coletadas, cedidas ou repassadas pela ANAC serão tratadas em caráter confidencial.
- 7.2. Os produtos resultantes dos serviços contratados, em qualquer hipótese, serão de propriedade material da ANAC, deverão ser entregues a ela sem nenhum tipo de restrição de uso e ônus, a qualquer tempo, sendo vedada a sua utilização pela empresa contratada.
- 7.3. A ANAC terá a propriedade, intelectual e material, em caráter definitivo relacionadas ao *know-how*, ideias, conceitos, técnicas e metodologias utilizadas pela mesma na execução dos serviços, tais como compêndios, prospectos, planilhas, programas e manuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 8.1. Os produtos entregues em cada etapa serão medidos por meio de análise e aprovação feita pela SRA, por meio do Gestor do Contrato, após a entrega do produto pela contratada, sendo estes avaliados quanto a sua qualidade e abrangência, tendo em vista o cumprimento das especificações do serviço contratado.
- 8.2. Os Produtos 1 a 5 deverão ser apresentados em versão preliminar para avaliação e sugestões do corpo técnico da ANAC nos prazos estabelecidos no item 3 deste Termo de Referência.
- 8.3. O Gestor do Contrato terá prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da versão preliminar, para análise da conformidade, indicando alterações/correções no conteúdo dos relatórios ou aprovando o produto. Excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado.
- 8.4. Caso a ANAC constate não conformidades no conteúdo dos relatórios e solicite alterações ou correções, a contratada terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para corrigir os pontos indicados pelo Gestor do Contrato e entregar a versão final do produto. Excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado, quando devidamente justificado, sem prejuízo do prazo total do serviço.
- 8.5. Após a entrega da versão final pela contratada, o Gestor do Contrato terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar e aceitar o produto.
- 8.6. As versões preliminares e finais de cada produto deverão ser encaminhadas à ANAC, na forma impressa e em meio digital (CD, DVD ou *pen drive* com todos os arquivos em formatos compatíveis com o Microsoft Office 2007), por meio de correspondência assinada pelo coordenador técnico.
- 8.7. Durante as fases de execução dos serviços prestados, reuniões periódicas, devidamente consignadas em ata, servirão para direcionar os trabalhos no sentido do correto atendimento ao objetivo proposto.
- 8.8. Os materiais didáticos referentes ao Produto 6, incluindo apresentações, apostilas, textos, planilhas, etc. deverão estar à disposição da ANAC uma semana antes da realização da oficina.
 - 8.8.1. No caso do Produto 6 (realização de oficina de trabalho), a comprovação se dará mediante apresentação da folha de presença, discriminando os participantes do evento e cópia de todo o material didático utilizado.
- 8.9. Em até 10 (dez) dias após a realização das oficinas de trabalho e desde que considere suficiente, a ANAC emitirá declaração de aceite do Produto 6.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 9.1. Dispor dos meios necessários à adequada execução dos serviços descritos no item 3 do Termo de Referência do Edital da CONCORRÊNCIA nº ___/2016, inclusive para entregá-los da forma descrita no referido item.

MINUTA



- 9.2. Prestar os serviços conforme a quantidade, a qualidade e a pontualidade exigidos no Edital da CONCORRÊNCIA nº ___/2016e em seus Anexos e, em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pelo gestor do Contrato.
- 9.3. Manter, durante a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4. Assumir responsabilidade integral por eventuais violações de direitos autorais e patentes.
- 9.5. Assumir a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, resultantes desta contratação.
- 9.6. Comprovar por ocasião do pagamento de qualquer fatura o efetivo recolhimento dos encargos devidos até o momento, dos técnicos credenciados e envolvidos nos trabalhos para a ANAC.
- 9.7. Fornecer os serviços em consonância com os padrões, orientações e solicitações efetuadas pela CONTRATANTE.
- 9.8. Assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços.
- 9.9. Realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos, conforme estipulado no Edital da CONCORRÊNCIA nº ___/2016 e em seus Anexos.
- 9.10. Entregar os relatórios executados nos parâmetros acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a necessária revisão de redação, com explicitação clara, fundamentada e precisa de todas as informações e critérios considerados, bem como das propostas e conclusões apresentadas, e com indicação de referências para todas as informações e dados utilizados (fontes de informações e referências bibliográficas).
- 9.11. Responder pela precisão e adequação do trabalho executado e pelas conclusões e recomendações que apresente à CONTRATANTE.
- 9.12. Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 9.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da ANAC ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 9.14. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 9.15. Manter sigilo sobre as informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio.
- 9.16. A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, se houver expressa autorização desta.
- 9.17. No caso de substituição de profissionais, somente poderá ser realizada, após aprovação da CONTRATANTE, por outro de qualificação técnica igual ou superior, de acordo com os termos do Edital da CONCORRÊNCIA nº ___/2016 e seus Anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANAC

- 10.1. Proporcionar as condições para que a Contratada possa desempenhar, por meio de seus profissionais, a prestação dos serviços objeto do contrato.

MINUTA

- 10.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado pela ANAC, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- 10.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas editalícias e contratuais e nos termos de sua proposta, bem assim as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 10.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- 10.6. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 10.7. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas, fixando prazo para sua execução.
- 10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os procedimentos executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 10.9. Exigir imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível ou que produza complicações para a supervisão e fiscalização do contrato.
- 10.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 10.11. Não exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se, exclusivamente, o fiscal ao preposto e/ou responsáveis por ela indicados.

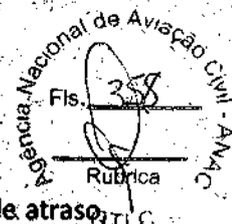
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A ANAC deverá proceder ao acompanhamento e a Fiscalização da execução do Contrato a ser firmado, quanto à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.
- 11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada perante a ANAC e a terceiros.
- 11.3. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da GTLC da ANAC, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, no curso da execução do Termo de Contrato, na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Termo de Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;

MINUTA



b) multa de:

b.1. multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, nos casos de inobservância do prazo para apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

b.2. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a ANAC a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.3. multa de 0,5% do valor do contrato, por dia de atraso no início da sua execução, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% do valor do contrato, quando poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;

b.4. multa compensatória de 10% do valor do contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual.

b.5. multa de 5% do valor total do contrato, em caso de recusa injustificada em celebrar o contrato a ser firmado no prazo previsto, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

b.6. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANAC, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As sanções previstas nos itens 12.1, alínea "a", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea "d".

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido através de GRU aos cofres da União, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela ANAC, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

12.4. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

12.6. O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no item 12.5, deverá aceitar ou

MINUTA

recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

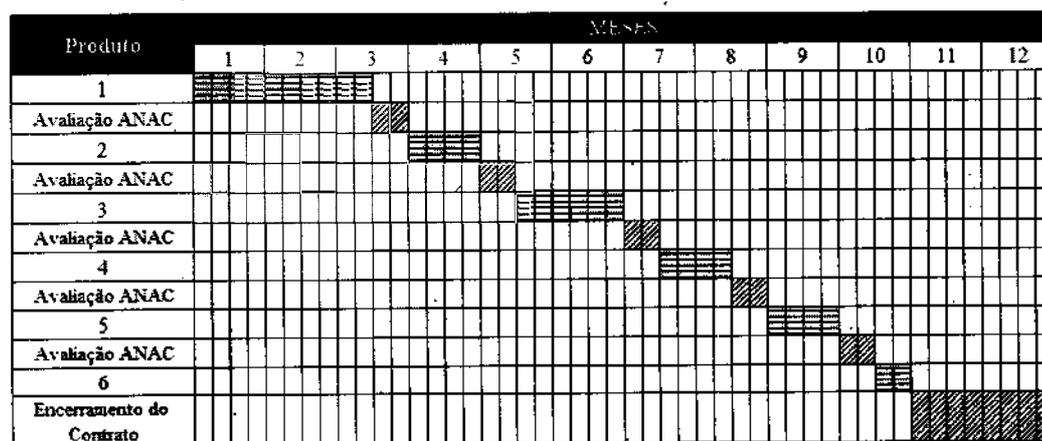
12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

12.8. O contrato decorrente da presente licitação fixará cláusula penal independente que se aplicará ao vínculo que se inicia com a vigência sem, contudo, ter a força de embaraçar o seguimento dos procedimentos das apurações de responsabilidade originadas da fase licitatória, nem impedir os efeitos de seus julgamentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados por produto entregue e aceito na forma da Cláusula Oitava, obedecendo os percentuais vinculados a cada entrega e ao cronograma abaixo:

PARCELA	PORCENTAGEM DO VALOR TOTAL	ENTREGAS VINCULADAS
1	20%	Produto 1
2	20%	Produto 2
3	10%	Produto 3
4	10%	Produto 4
5	40%	Produtos 5 e 6



Legenda:

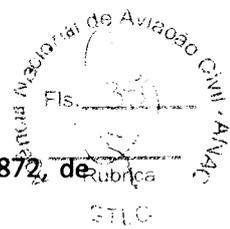
- █ Desenvolvimento do produto
- █ Avaliação do produto desenvolvido

13.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 dias úteis contados da data de certificação da execução do objeto contratado, a cargo do servidor competente, observado o disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666/93 e o no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações.

13.3. A Nota Fiscal de que trata o subitem anterior deverá ser emitida pela empresa (mesmo CNPJ) signatária da presente instrumento contratual.

13.4. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da nota fiscal e documentos pertinentes importará em prorrogação automática do prazo em igual número e dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

MINUTA



- 13.5. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.
- 13.6. O atraso no pagamento de nota fiscal por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados e das obrigações trabalhistas no prazos regulamentares.
- 13.7. DA NOTA FISCAL**
- 13.7.1. O documento de cobrança deve ser apresentado em obediência aos seguintes requisitos:
- emitido em nome da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), CNPJ nº 07.947.821/0001-89;
 - dirigido ao setor (onde fica o fiscal) para fim de conferência preliminar;
 - conter no campo "descrição" as seguintes menções:
 - Objeto do fornecimento;
 - Competência- mês de referência;
 - Número do contrato;
 - Valor do fornecimento;
 - Valor e percentual de alíquota incidente sobre cada tributo;
- 13.7.2. Deve estar acompanhado de comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- 13.7.3. Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista perante o SICAF, a empresa, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
- 13.7.4. Não obsta a efetuação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.
- 13.7.5. A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.
- 13.7.6. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.
- 13.7.7. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas por comissão de recebimento ou por servidor da ANAC oficialmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, desde que os mesmos tenham sido aceitos e recebidos definitivamente, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.
- 13.7.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada ou na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:
- atesto de conformidade de entrega do serviço; e
 - garantia contratual vigente.

MINUTA

- 13.7.9. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.
- 13.7.10. O documento de cobrança não aprovado pela CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição.
- 13.7.11. A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.
- 13.7.12. Os tributos federais serão retidos em conformidade com a legislação vigente.
- 13.8. DO ATRASO INJUSTIFICADO NO PAGAMENTO

13.8.1. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da nota fiscal, observado o prazo de 30 dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre as datas previstas e efetiva de pagamento, será de 6% ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira= 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$$i = \frac{i}{365} \quad \frac{i=6/100}{365} \quad i = 0,00016438$$

Onde i = Percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

- 13.8.2. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da Autoridade Superior competente, que adotará as providências para verificar se é, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 13.8.3. A ANAC não estará sujeita ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos materiais ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.
- 13.8.4. A devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, não constitui motivo para a aplicação de encargos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

- 14.1. Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações, no valor equivalente a 5% do valor global deste Contrato.
- 14.2. A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 14.3. As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:
- a) caução em dinheiro – que deverá ser efetuada obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV, pelo interessado, em conta de caução vinculada a ANAC);

MINUTA

Comissão Nacional de Aviação - CNIA - ANAC
Fls. 360
Caixa
Pública
GTLC

b) títulos da dívida pública – o depósito deverá ser efetuado em conta de custódia, Econômica Federal, vinculado à ANAC, sendo aceitos somente aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicas, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93);

c) seguro-garantia – deverá ser prestado por seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo a ANAC ser o único beneficiário da apólice de seguro.

d) fiança bancária - deverá ser prestada por estabelecimento bancário legalmente autorizado pelo Banco Central, devendo o fiador expressamente renunciar aos benefícios previstos no artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro. Para surtir efeitos em relação à ANAC, a fiança bancária deverá, obrigatoriamente, ser registrada em Cartório de Registros de Títulos e Documentos, conforme legislação vigente;

14.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

c) as multas, decorrentes de processo administrativo aplicadas pela administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

14.4.1. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas "a" a "d" do parágrafo anterior.

14.5. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

14.6. A garantia deverá ser atualizada em no máximo 10 dias úteis, a contar da assinatura do termo aditivo/apostilamento, nos casos de prorrogação de vigência contratual ou de acréscimo de valores em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.7. Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de recebimento da notificação pelo CONTRATANTE.

14.8. A garantia prestada somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme Art. 19, inciso XIX da IN/SLTI nº 02/2008.

14.9. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato.

14.10. A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste contrato.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei, nº 8.666/93.

MINUTA

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

15.3. É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETENÇÃO, GLOSA E DEDUÇÕES NO PAGAMENTO

17.1. Ocorrerá a glosa ou retenção no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Cláusula Oitava deste Contrato.

17.2. As glosas serão calculadas e indicadas pela fiscalização do Contrato quando do atesto da nota fiscal.

17.3. A fiscalização deverá informar à CONTRATADA, no momento da glosa, o demonstrativo do cálculo realizado, com o devido embasamento.

17.4. As glosas ou ajustes no pagamento poderão ser realizadas a qualquer tempo, independente do mês de ocorrência da irregularidade.

17.5. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

18.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas em lei.

18.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.2. As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

19.3. É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

19.4. A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

19.5. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

19.6. A Gerência Técnica de Licitações e Contratos do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

MINUTA

Aviação Nacional de Aviação Civil - ANAC
Fls. 261
Rubrica
GTLC

~~21. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS~~

21.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

~~22. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DO FORO DA PUBLICACAO E CONTRATACAO~~

- 22.1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
- 22.2. O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- 22.3. Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2016.

CONTRATANTE

XXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXX

MINUTA

ANEXO "E"

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes à Concorrência nº ___/2016 da UASG 113214 - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC.

CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX – _____ RAZÃO SOCIAL _____.

Brasília, ____ de _____ de 2016.

Representante Legal

MINUTA



ANEXO "F"

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Concorrência ___/2014 UASG 113214

RAZÃO SOCIAL, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ___ de _____ de 2016.

Representante Legal

MINUTA

ANEXO "G"

Declaração que não Emprega de Menor

Concorrência ___/2016 UASG 11321

_____RAZÃO SOCIAL_____, inscrita no C NPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Brasília, ___ de _____ de 2016.

Representante Legal

MINUTA



ANEXO "H"

Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Concorrência ___/2016 UASG 113214

Fulano de tal(REPRESENTANTE DA EMPRESA), como representante devidamente constituído de xx.xxx.xxx/0001-xx - RAZÃO SOCIAL - doravante denominado NOME FANTASIA, para fins do disposto no Edital da Concorrência ___/2016 UASG 113214, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Edital da Concorrência ___/2016 UASG 113214 foi elaborada de maneira independente pelo RAZÃO SOCIAL e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Concorrência ___/2016 UASG 113214, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital da Concorrência 01/2013 UASG 113214, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Concorrência ___/2016 UASG 113214, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Concorrência ___/2016 UASG 113214, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital da Concorrência ___/2016 UASG 113214, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Concorrência ___/2016 UASG 113214 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital da Concorrência ___/2016 UASG 113214 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

BRASÍLIA, em ___ de _____ de 2016.

MINUTA

Representante Legal

ANEXO "1"

DECLARAÇÃO ME/EPP/Cooperativa

Concorrência ___/2016 UASG 113214

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX – _____ RAZÃO SOCIAL _____

Brasília, ___ de _____ de 2016.

Representante Legal



PARECER Nº 53/2016/GTLC/SAF

Analisa o Parecer nº 73/2016/PROT/PFANAC/PGF/AGU e informa sobre as providências tomadas diante das recomendações feitas pela Procuradoria Federal junto a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

RELATÓRIO E ANÁLISE

Este parecer se destina a analisar o Parecer nº 73/2016/PROT/PFANAC/PGF/AGU; e, simultaneamente, informar sobre as providências tomadas diante das recomendações feitas pela Procuradoria Federal junto a Anac, quanto à minuta de edital e seus anexos, às fls. 183/207v.

Este procedimento licitatório tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos, conforme processo nº 00058.068176/2013-26.

O parecer opina pela possibilidade jurídica de prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade concorrência.

A atualização da pesquisa de mercado, bem como, o atendimento das recomendações constante dos itens 55, 60 e 61 ficaram a cargo da Gerência de Concessões de Infraestrutura Aeroportuária conforme Nota Técnica nº 08/2016/GTIC/SRA/ANAC, às fls. 291/336.

Para definição do valor médio de referência foi utilizado a metodologia adotada pela Gerência Técnica de Licitações e Contratos que consiste em definir, inicialmente, o valor médio e a partir deste, o desvio padrão dos preços listados, a seguir, definir o coeficiente de variação dos valores obtidos, conforme detalhado na planilha de compilação da pesquisa de preços, às fls. 337/338v. Assim, o valor máximo estimado para a contratação em tela é de R\$ 1.507.893,95.

Para atender a recomendação da Procuradoria no item 37 solicita-se manifestação da Gerência Técnica de Planejamento e Orçamento quanto a existência de disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação em tela.

Quanto ao destaque constante do item 63, ressalta-se que, no momento da publicação do extrato do contrato, serão adotados os procedimentos elencados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONCLUSÃO

Diante disso, consideramos sanados e justificados os apontamentos, recomendações e sugestões emitidas pela Procuradoria Federal junto a esta Agência.

Assim, considerando a conveniência e o interesse administrativo e estando a minuta de edital estruturada à luz das normas vigentes, submetemos os autos à apreciação de Vossa Senhoria, solicitando o seu encaminhamento ao Superintendente de Administração e Finanças, objetivando:

- a) Aprovação das alterações na minuta de edital e seus anexos conforme previsto na alínea "a" do inciso III, do art. 4º da Instrução Normativa nº 29, de 20 de outubro de 2009;
- b) Informações da Gerência Técnica de Planejamento e Orçamento quanto à existência de disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação em tela, classificação contábil e declaração do ordenador da despesa prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à adequação orçamentária e financeira (art. 16);
- c) Posteriormente, a restituição do processo a Gerência Técnica de Licitações e Contratos para demais providências.

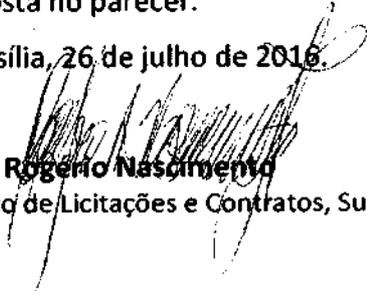
Brasília, 26 de julho de 2016.

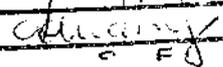

Gisele Aparecida Gonçalves de Oliveira
Analista Administrativo

Aprovo.

Encaminhe-se na forma proposta no parecer.

Brasília, 26 de julho de 2016.


Rogério Nascimento
Gerente Técnico de Licitações e Contratos, Substituto

RECEBIDO em
Data: 26/07/16
Hora: 11:30
Ass.: 
F8



SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAF

PROCESSO: 00058.068176/2013-26

INTERESSADO(S): Gerência de Concessões de Infraestrutura Aeroportuária - GCON

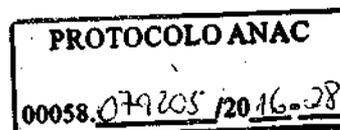
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para suporte à elaboração do Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos, em atendimento às necessidades da ANAC, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

DESPACHO Nº 93 /2016/SAF/ANAC

1. De acordo.
2. Aprovo as alterações da minuta de edital, e seus anexos, especialmente o projeto básico, conforme previsto na alínea "a" do inciso III, do art. 4º da Instrução Normativa nº 29/2009, bem como, aprovo a minuta de edital e seus anexos, consoante o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/05.
3. Encaminhe-se Gerência Técnica de Planejamento e Orçamento para informar quanto à existência de disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação em tela, classificação contábil e declaração do ordenador da despesa prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto a adequação orçamentária e financeira (art. 16);
4. Posteriormente, encaminhe-se o processo a Gerência Técnica de Licitações e Contratos.

Brasília, 28 de julho de 2016.

Alberto Eduardo Romeiro Junior
Superintendente de Administração e Finanças, Substituto



EM BRANCO

**ANAC**

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 GERÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE RECURSOS
 GERÊNCIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**DESPACHO nº 90/2016-GTPO/GEST/SAF/ANAC****PROCESSO:** 00058.068476/2013-26**INTERESSADO:** GCON/SRA Gerência de Concessões de Infraestrutura Aeroportuária**ASSUNTO:** Disponibilidade Orçamentária

1. Em atenção ao Despacho nº 93/2016/SAF/ANAC, fl. 365, informamos abaixo a disponibilidade orçamentária para o exercício de 2016 com vistas ao atendimento de despesas com a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para suporte à elaboração do Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos.

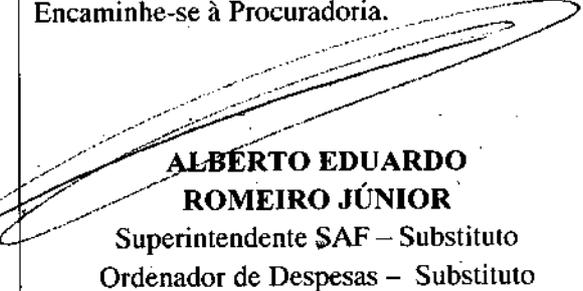
DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
Programa de Trabalho/PTRES	26.122.2101.2000.0001 (2016) 26.122.2126.2000.0001 (2017)
Fonte de Recursos	0250120069
Natureza da Despesa	3.3.90.35.01
Valor	R\$ 301.578,79

2. Para cumprimento do disposto no art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Gerência Técnica de Planejamento e Orçamento declara que a despesa objeto dos autos possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei nº 13.255/2016), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019 (Lei nº 13.249/2016) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (Lei 13.242/2015). Ressaltamos ainda que o cronograma de execução dessa despesa implica no seguinte impacto orçamentário-financeiro:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	VALOR EM R\$
2016	R\$ 301.578,79
2017	R\$ 1.206.315,16
2018	0,00
TOTAL	R\$ 1.507.893,95

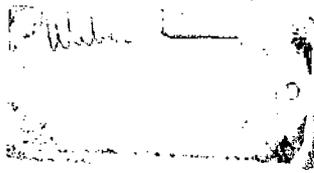
3. Com relação ao impacto previsto para o ano de 2017, os recursos foram considerados na proposta de Lei Orçamentária já elaborada pela Agência.

Brasília, 29 de julho de 2016.

<p>Atendidos os requisitos necessários, submeto à apreciação.</p> <p> ANDRÉ OLIVEIRA RAIPOSO DANTAS Analista Administrativo</p>	<p>Aprovo.</p> <p> TULIO CAMARGO DA SILVA Gerente GTPO</p>	<p>Aprovo a disponibilidade acima e autorizo os procedimentos para a presente contratação. Encaminhe-se à Procuradoria.</p> <p> ALBERTO EDUARDO ROMEIRO JÚNIOR Superintendente SAF – Substituto Ordenador de Despesas – Substituto Gerente GEST</p>
--	---	---

PROTOCOLO ANAC: 00058.079832/2016-69

De acordo com o ... SAF.



A ... para ...

Eric Pessoa
Eric Pessoa Santana
Assessor - CA III
Matr. 1657961

R...
R...
R...
R...

RECEBIDO em
Data: 01 / 08 / 16
Hora: 18:38
[Signature]

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

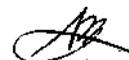
Nota Técnica nº 170/2016/GTLC/SAF/ANAC

Assunto: Realização de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos, em atendimento às necessidades da ANAC.

A presente Nota Técnica tem por finalidade fornecer os subsídios necessários à Administração Superior com vistas à autorização para realização de licitação, na modalidade de concorrência, do tipo Técnica e Preço, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos, em atendimento às necessidades da ANAC.

A contratação pretendida foi justificada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA e encontra-se compilada no item 2 – Objetivo e Justificativa para a contratação – do Projeto Básico (fls. 348v a 352).

De acordo com a pesquisa de preços realizada (fls. 297/338v), a estimativa para a presente contratação é de **R\$ 1.507.893,95 (um milhão, quinhentos e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos)**, sendo esse valor o máximo admissível para a contratação, conforme o quadro abaixo:



Produto	Atividade sem Deslocamento	Valor em R\$
1	Análise do impacto individual de cada CPC e esboço das alternativas para aplicação	203.334,28
1	Discussão sobre o impacto dos CPCs nas empresas reguladas e escolha da metodologia para padronização e implementação do Manual	152.727,27
1	Formalização do relatório de estudos técnicos	32.000,00
2	Formalização da Proposta contendo: - Estrutura do Manual - Diretrizes - Instruções - Critérios de Alocação de Custos	258.788,57
3	Formalização da Proposta contendo: - Elenco de Contas - Técnicas de Funcionamento	393.584,34
4	Formalização da Proposta contendo: - Elaboração e divulgação de informações contábeis - Relatórios Auxiliares	138.292,06
5	Formalização da Proposta contendo: - Relatório Final contendo a apreciação e consolidação das respostas aos questionamentos e/ou sugestões suscitadas nas fases de discussões interna, consulta ou audiência pública pela ANAC com apoio da contratada - Apresentação da proposta de versão final do Manual de Contabilidade de Aeroportos	284.667,43
Subtotal		R\$ 1.463.393,95
Atividade com Deslocamento		Valor em R\$
Reunião de Abertura do Projeto (1 dia)		2.000,00
Reunião Técnica de Discussão da Proposta de Implementação (2 dias)		5.000,00
Reuniões Técnicas Preliminares ao desenvolvimento dos produtos (5 dias)		12.500,00
Reuniões Técnicas de Entrega dos Produtos (5 dias)		12.500,00
Realização de Oficina de Trabalho com a equipe da SRA (5 dias)		12.500,00
Subtotal		R\$ 44.500,00
TOTAL		R\$ 1.507.893,95

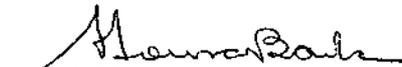
A contratação foi submetida à análise da Procuradoria Federal junto a esta Agência Reguladora, que por meio do Parecer nº 112/2014/PF-ANAC/PGF/AGU/asb, de 12 de fevereiro de 2014 (fls. 85 a 91v) e Parecer nº 73/2016/PROT/PFANAC/PGF/AGU, de 16 de fevereiro de 2016 (fls. 212/217), concluiu pela regularidade do processo de contratação com sugestões de adequações na minuta de edital e anexos. As adequações ou justificativas de ordem técnica, foram processadas pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (fls. 93 a 154 e 291 a 336) e as demais, de caráter administrativo, foram tratadas por esta Gerência, consoante Parecer nº 40/2015/GTLC/SAF, às fls. 208 a 209 e Parecer nº 50/2016/GTLC/SAF, às fls. 364.

A portaria de designação da comissão especial de licitação responsável pela condução da sessão pública da referida concorrência será publicada no Diário Oficial da União previamente a publicação do Aviso de Licitação.

Associação Nacional de Aviação Civil
Rubrica

Esta Gerência Técnica submete a presente Nota Técnica à apreciação de Vossa Senhoria, objetivando o encaminhamento dos autos ao Gabinete, com vista à aprovação da contratação pela Diretoria Colegiada da ANAC, conforme minuta de Edital e anexos, às fls. 339 a 363v.

Brasília, 3 de agosto de 2016

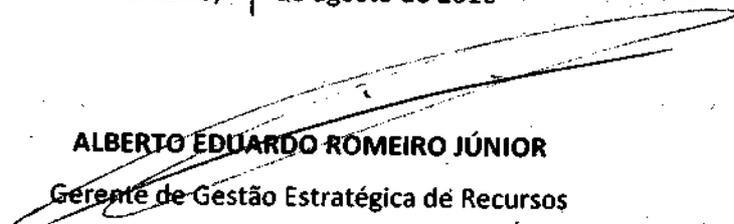


SILVIA DE SOUSA BARBOSA
Gerente Técnica de Licitações e Contratos

De acordo.

Encaminhe-se na forma proposta.

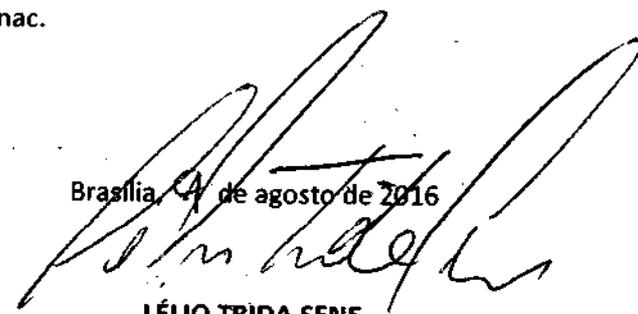
Brasília, 4 de agosto de 2016



ALBERTO EDUARDO ROMEIRO JÚNIOR
Gerente de Gestão Estratégica de Recursos

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência com vistas à apreciação da contratação pela Diretoria Colegiada da Anac.

Brasília, 4 de agosto de 2016



LÉLIO TRIDA SENE
Superintendente de Administração e Finanças

Recebi em

Data: 04/08/56
Hora: 16:05
Ass: Caluzangela
AFO

DESPACHO Nº 240/2016/GAB/DIR/P

Assunto: Contratação de serviços de consultoria para elaboração do Manual de Contabilidade das concessionárias dos aeroportos.

Referência: Processo nº 00058.068176/2013-26

À Superintendência de Administração e Finanças,

1. Trata o presente processo de proposta com vistas à licitação, na modalidade de concorrência, do tipo técnica e preço, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para atividade de suporte aos trabalhos de elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos, no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

2. Com vistas ao adequado encaminhamento do processo, e em consonância com a sugestão contida nos parágrafos 59 e 60 do Parecer n. 00073/2016/PROT/PFANAC/PGF/AGU, de 16/02/16, solicito o envio da confirmação quanto à compatibilidade dos critérios de pontuação, previstos na minuta de edital, ao disposto no art. 28, parágrafo único, da IN n. 2/2008-MPOG.

3. Adicionalmente, visando o aprimoramento da redação, e em atendimento ao recomendado no parágrafo 55 do supramencionado Parecer da Procuradoria, sugere-se o seguinte texto ao item 6.5.1.1 do capítulo 6 – “Da Habilitação – Envelope nº 1” da minuta de edital, conforme segue:

“6.5.1.1. A empresa deverá comprovar experiência em prestação de serviços para empresas em atividades de auditoria e/ou consultoria contábil no setor de infraestrutura, conforme definido no subitem 10.4 deste edital.”

Brasília, 05 de setembro de 2016.


ALINE DIÉGUEZ B.M. SILVA
Assessora da Presidência

00058.092450/2016-26

Encaminhe-se a GTLC para
conhecimento e possi-
bilidade de execução.

Brasília, 05 de 09 de 2010

Renata de Souza Gabral
Gerente Técnica de Assessoramento

Recbido em
Data: 05/09/10
Hora: 11:00
Ass.: [assinatura]



SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAF
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - GLOG
GERÊNCIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GTLC

PROCESSO: 00058.068176/2013-26

INTERESSADO(S): Gerência de Informações e Contabilidade - GEIC

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para suporte à elaboração do Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos, em atendimento às necessidades da ANAC, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

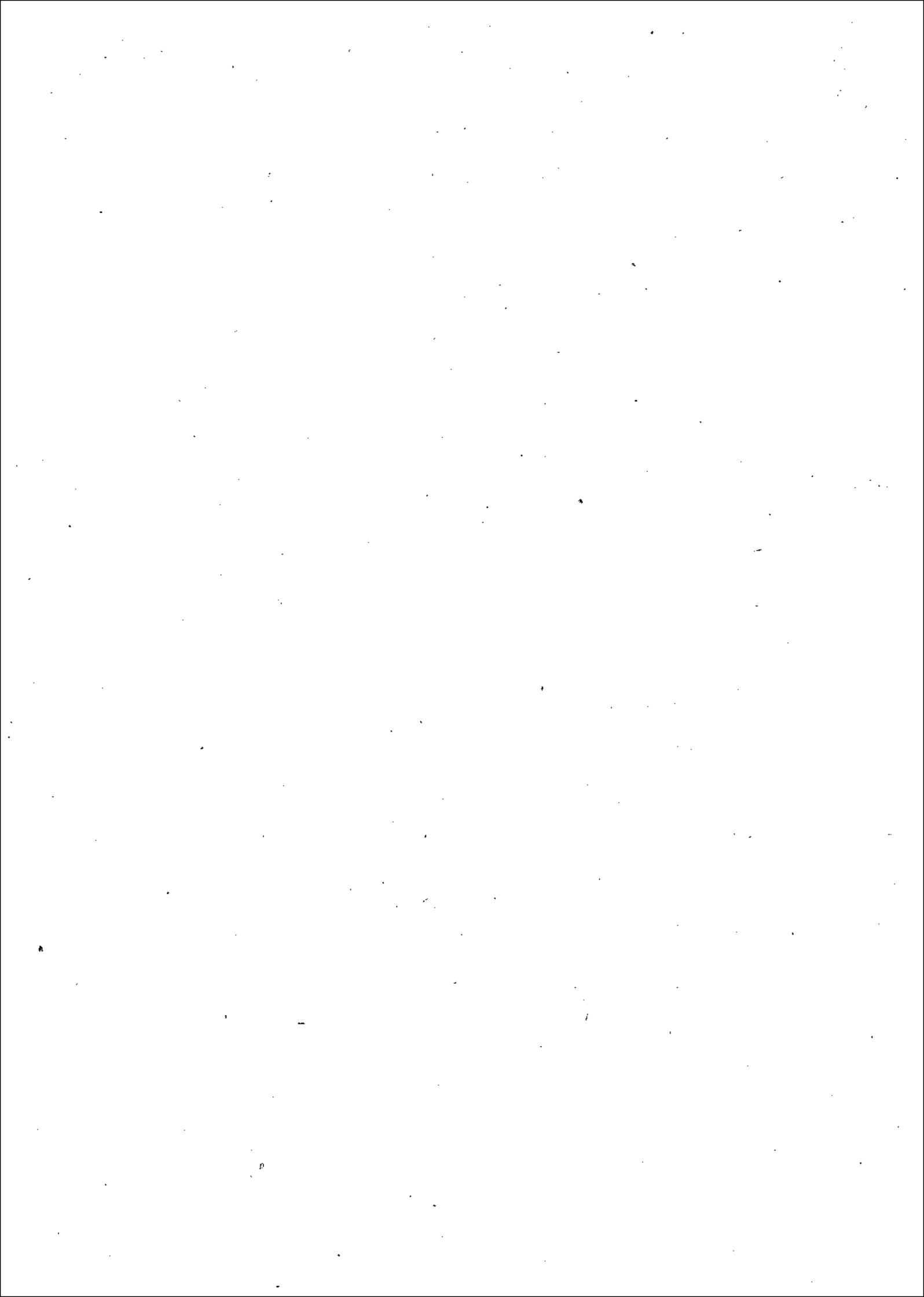
DESPACHO Nº 446/2016/GTLC/SAF/ANAC

1. Encaminhe-se o processo para a Gerência de Informações e Contabilidade para atender as demandas do Gabinete da Presidência constante do Despacho nº 240/2016/GAB/DIR/P.
2. Posteriormente, restitua-se o processo a Gerência Técnica de Licitações e Contratos, para providências.

Brasília, 5 de setembro de 2016.


Silvia de Sousa Barbosa

Gerente Técnica de Licitações e Contratos





ANAC AGÊNCIA NACIONAL
DE AVIAÇÃO CIVIL



PROTOCOLO ANAC
00058.093212/2016-32

Nota Técnica nº 01/2016/GEIC/SRA/ANAC

Brasília, 08 de setembro de 2016.

Assunto: Resposta ao Despacho nº 446/2016/GTLC/GLOG/SAF/ANAC para atender as considerações do Gabinete da Presidência constantes no Despacho nº 240/2016/GAB/DIR/P.

Referência: Processo nº 00058.068176/2013-26 – Contratação de serviços de consultoria para elaboração do Manual de Contabilidade das concessionárias de aeroportos.

1. Trata-se de processo administrativo iniciado com vistas à contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria para atividade de suporte aos trabalhos de elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos, no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

I. Do Objeto

2. A presente Nota Técnica tem por objeto responder ao Despacho nº 446/2016/GTLC/GLOG/SAF/ANAC, de 05 de setembro de 2016, com vistas a atender as considerações do Gabinete da Presidência – GAB constantes no Despacho nº 240/2016/GAB/DIR/P, de 05 de setembro de 2016.

II. Do Despacho nº 240/2016/GAB/DIR/P

3. Em 05 de setembro de 2016, foi encaminhado o presente processo a esta Gerência no qual consta despacho da GTLC solicitando o atendimento das demandas do GAB conforme Despacho nº 446/2016/GTLC/GLOG/SAF/ANAC:

“ 2. Com vistas ao adequado encaminhamento do processo, e em consonância com a sugestão contida nos parágrafos 59 e 60 do Parecer n. 00073/2016/PROT/PFANANC/PGF/AGU, de 16/02/16, solicito o envio da confirmação quanto à compatibilidade dos critérios de pontuação, previstos na minuta do edital, ao disposto no art. 28, parágrafo único, da IN n. 2/2008-MPOG.

3. Adicionalmente, visando o aprimoramento da redação, e em atendimento ao recomendado no parágrafo 55 do supramencionado Parecer da Procuradoria, sugere-se o seguinte texto ao item 6.5.1.1 do capítulo 6 – ‘Da Habilitação – Envelope nº 1’ da minuta de edital, conforme segue:

‘6.5.1.1. A empresa deverá comprovar experiência em prestação de serviços para empresas em atividades de auditoria e/ou consultoria contábil no setor de infraestrutura, conforme definido no subitem 10.4 deste edital.’”



4. Com o objetivo de facilitar a exposição da reposta a cada uma das solicitações do Gabinete da Presidência, a análise será dividida em duas partes de acordo com os itens mencionados anteriormente.

5. **Item 2 – confirmação quanto à compatibilidade dos critérios de pontuação previstos na minuta do edital ao disposto no art. 28, parágrafo único, da IN/MPOG nº 02/2008.**

5.1. Com relação ao disposto no item 2 do Despacho nº 240/2016/GAB/DIR/P, o Parecer nº 73/2016/PROT/PFANAC/PG/AGU afirma:

“59. É certo que a avaliação e escolha, pelo administrador, dos critérios de pontuação não diz respeito a juízo jurídico, haja vista se tratar de aspectos eminentemente técnicos. De toda sorte, cumpre ao presente e Órgão Jurídico alertar que esse ponto deve guardar consonância com o artigo 28, parágrafo único, da IN n. 2/2008-MPOG:”

Art. 28. As propostas apresentadas deverão ser analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório, conforme previsto nos artigos 43, 44, 45, 46 e 48 da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. Nas licitações tipo ‘técnica e preço’, o julgamento das propostas deverá observar os seguintes procedimentos:

I – o fator qualidade será aferido mediante critérios objetivos, não se admitindo a indicação da entidade certificadora específica, devendo o órgão assegurar-se de que o certificado se refira à área compatível com os serviços licitados;

II – a atribuição de pontuação ao fator desempenho não poderá ser feita com base na apresentação de atestados relativos à duração de trabalhos realizados pelo licitante;

III – é vedada a atribuição de pontuação progressiva a um número crescente de atestados comprobatórios de experiência de idêntico teor;

IV – poderá ser apresentado mais de um atestado relativamente ao mesmo quesito de capacidade técnica, quando estes forem necessários para a efetiva comprovação da aptidão solicitada; e

V – na análise da qualificação do corpo técnico que executará o serviço, deve haver proporcionalidade entre a equipe técnica pontuável com a quantidade de técnicos que serão efetivamente alocados na execução do futuro contrato.

60. Sendo assim, deve a área técnica verificar a compatibilidade dos critérios eleitos para tal pontuação com a norma trazida pelo citado dispositivo.”

5.2. Inicialmente, com o intuito de compatibilizar os critérios de pontuação da empresa e da equipe técnica com o art. 28, parágrafo único, da IN/MPOG nº 02/2008 foi incluído na minuta do edital de licitação o item 10.4, no qual é estabelecido os critérios de pontuação para a proposta técnica.

5.3. A avaliação da proposta técnica será realizada por meio da média calculada entre a pontuação da empresa, do coordenador técnico, do gerente de projeto e da equipe técnica, cujos



critérios estão estabelecidos nas tabelas 1 a 5 do edital, cumprindo assim o inciso V, do parágrafo único, do art. 28 da IN/MPOG nº 02/2008.

5.4. Ademais, para o cumprimento do disposto art. 28 da IN/MPOG nº 02/2008, foi incluída no item 10.4.1.1 da minuta do edital a vedação a atribuição de pontuação progressiva a um número crescente de atestados de capacidade técnica comprobatórios de idêntico teor, que será verificada considerando apenas 0,2 ponto por empresa na qual a participante da licitação tenha realizado o trabalho. Sendo possível a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica para a comprovação da experiência exigida, desde que sejam de empresas distintas.

5.5. Entretanto, para tornar mais claros os critérios de pontuação da empresa e afastar quaisquer dúvidas em relação a este quesito, solicita-se a substituição da Tabela 1 da minuta do edital pela tabela abaixo, esclarecendo que não serão considerados, para fins de pontuação, mais de um atestado de capacidade técnica por empresa na qual a participante da licitação tenha prestado serviço:

Tabela 1 – Critérios para pontuação da empresa

Experiência em prestação de serviços para empresas em atividades de auditoria ou consultoria contábil para Administrador Aeroportuário ou Concessionária de Infraestrutura em geral. (1)	0,2	ponto/empresa (2)	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 20 trabalhos
TOTAL (EM)		4,00	

- (1) A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestado de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando o objeto e o período do trabalho realizado.
- (2) Não serão considerados, para fins de pontuação, mais de um atestado de capacidade técnica por empresa na qual a participante da licitação tenha prestado serviço.

5.6. Assim, esta área técnica entende que os critérios de pontuação estabelecidos na minuta do edital estão em consonância com o disposto art. 28, parágrafo único, da IN/MPOG nº 02/2008.

6. Item 3 – sugestão de alteração do item 6.5.1.1 do capítulo 6 – ‘Da Habilitação – Envelope nº 1’.

6.1. O Gabinete da Presidência, por meio do Despacho nº 240/2016/GAB/DIR/P, sugere a seguinte alteração no texto do item 6.5.1.1. da minuta do edital:

“6.5.1.1. A empresa deverá comprovar experiência em prestação de serviços para empresas em atividades de auditoria e/ou consultoria contábil no setor de infraestrutura, conforme definido no subitem 10.4 deste edital.” (grifo nosso)

6.2. Ocorre que, ao abrir a comprovação da experiência da participante da licitação para prestação de serviços em empresas do setor de infraestrutura em geral poderá ocasionar na contratação de uma empresa sem qualquer experiência na área de aeroportos ou concessão de serviços públicos de infraestrutura, o que não é o objetivo desta contratação. Como exemplo, serviços de auditoria e consultoria contábil em empresas de construção civil poderiam ser enquadrados como “setor de infraestrutura” e, na realidade, não qualificam a empresa para serviço de consultoria para elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos.



ANAC AGÊNCIA NACIONAL
DE AVIAÇÃO CIVIL

6.3. Para o apoio na elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos é necessário que a empresa contratada tenha experiência na prestação de serviços em atividades de auditoria ou consultoria contábil em administrador aeroportuário ou concessionária de infraestrutura em geral, visto que o referido manual será aplicado às empresas do-setor aeroportuário nas quais incluem concessionárias de serviço público de infraestrutura aeroportuária. Neste viés, esta área técnica entende que o texto constante no item 6.5.1.1 da minuta do edital não deve alterado.

III. Da Conclusão

7. Nesse diapasão, apresentadas as justificativas referentes às considerações do Gabinete da Presidência e atendidos o ajuste à minuta do edital elencada por esta área técnica, esta Gerência entende que a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil para atividade de suporte à elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos atende o preconizado na legislação e na jurisprudência do TCU.

8. Sugere-se portanto que o processo seja encaminhado à Superintendência de Administração e Finanças - SAF para dar prosseguimento à contratação.


Patrícia Adriana Dias de Oliveira Viegas
Analista Administrativo

De acordo.


Bruno Lima e Silva Falcão
Gerente de Informações e Contabilidade

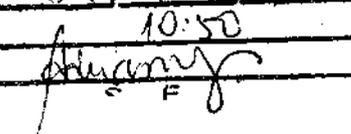
De acordo, encaminhe-se à SAF.


Clarissa Costa de Barros
Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos

Encaminhe-se à GTLC para
manutenção do texto

Brasília, 09 de 09 de 16


Renata de Souza Cabral
Gerente Técnica de Assessoramento

Recbido em
Data: 09/09/16
Hora: 10:50
Ass.: 

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAF
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - GLOG
GERÊNCIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GTLC

PROCESSO: 00058.068176/2013-26

INTERESSADO(S): Gerência de Informações e Contabilidade - GEIC

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para suporte à elaboração do Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos, em atendimento às necessidades da ANAC, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

DESPACHO Nº 454/2016/GTLC/SAF/ANAC

1. Após manifestação da Gerência de Informações e Contabilidade conforme Nota Técnica 01/2016, fls. 371/372, informo que a minuta de edital foi alterada.
2. Na tabela 1 que trata dos critérios para pontuação da empresa, prevista no subitem 10.4.4, estava previsto o seguinte:

EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA			
Experiência em prestação de serviços para empresas em atividades de consultoria contábil em Administrador Aeroportuário ou Concessionária de Infraestrutura em geral. (1)	0,2	ponto/empresa	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 20 trabalhos
TOTAL (PEM)	2,00		

(1) A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestado de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando o objeto e o período do trabalho realizado.

3. Para tornar mais claros os critérios de pontuação da empresa e afastar quaisquer dúvidas em relação a este quesito, a GEIC solicitou a substituição da tabela 1, que passa a ter a seguinte redação:

EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA			
Experiência em prestação de serviços para empresas em atividades de <u>auditoria ou consultoria contábil para</u> Administrador Aeroportuário ou Concessionária de	0,2	ponto/empresa	Serão considerados para fins de pontuação no máximo

Infraestrutura em geral. (1)		20 trabalhos
TOTAL (PEM)		4,00

(2) A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestado de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando o objeto e o período do trabalho realizado.

(3) Não serão considerados, para fins de pontuação, mais de um atestado de capacidade técnica por empresa na qual a participante da licitação tenha prestado serviço.

4. Informo que por economia processual, não será impressa nova minuta de edital. No entanto, a alteração solicitada já foi efetuada na minuta de edital.
5. Quanto a sugestão de alteração da redação do subitem 6.5.1.1 do edital, a área técnica apresentou justificativas para sua inaplicabilidade no item 6 da Nota Técnica. Diante disso, a redação para o referido item será mantida.
6. Entendendo estar suprida as informações solicitadas, sugerimos a restituição do Processo ao Gabinete da Presidência para aprovação da contratação pela Diretoria Colegiada.

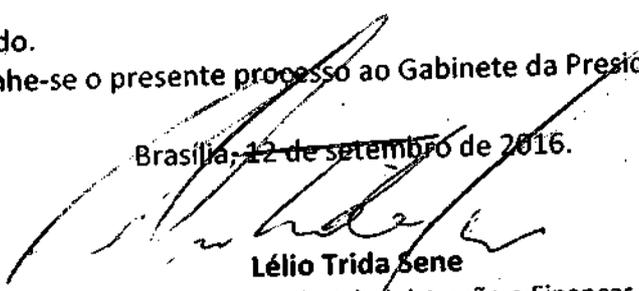
Brasília, 12 de setembro de 2016.


Silvia de Sousa Barbosa

Gerente Técnica de Licitações e Contratos

1. De acordo.
2. Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete da Presidência.

Brasília, 12 de setembro de 2016.


Lélío Trida Sene

Superintendente de Administração e Finanças

Recabido em
 Data: 12 / 09 / 16
 Hora: 14:16
 Ass.: [Handwritten Signature]

DESPACHO

Assunto: Contratação de serviços de consultoria para elaboração do Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos.

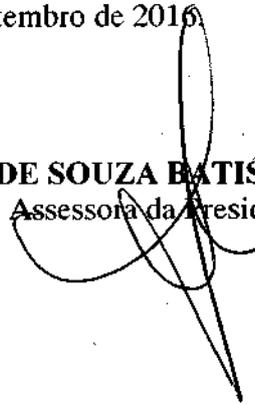
Referência: Processo nº 00058.068176/2013-26

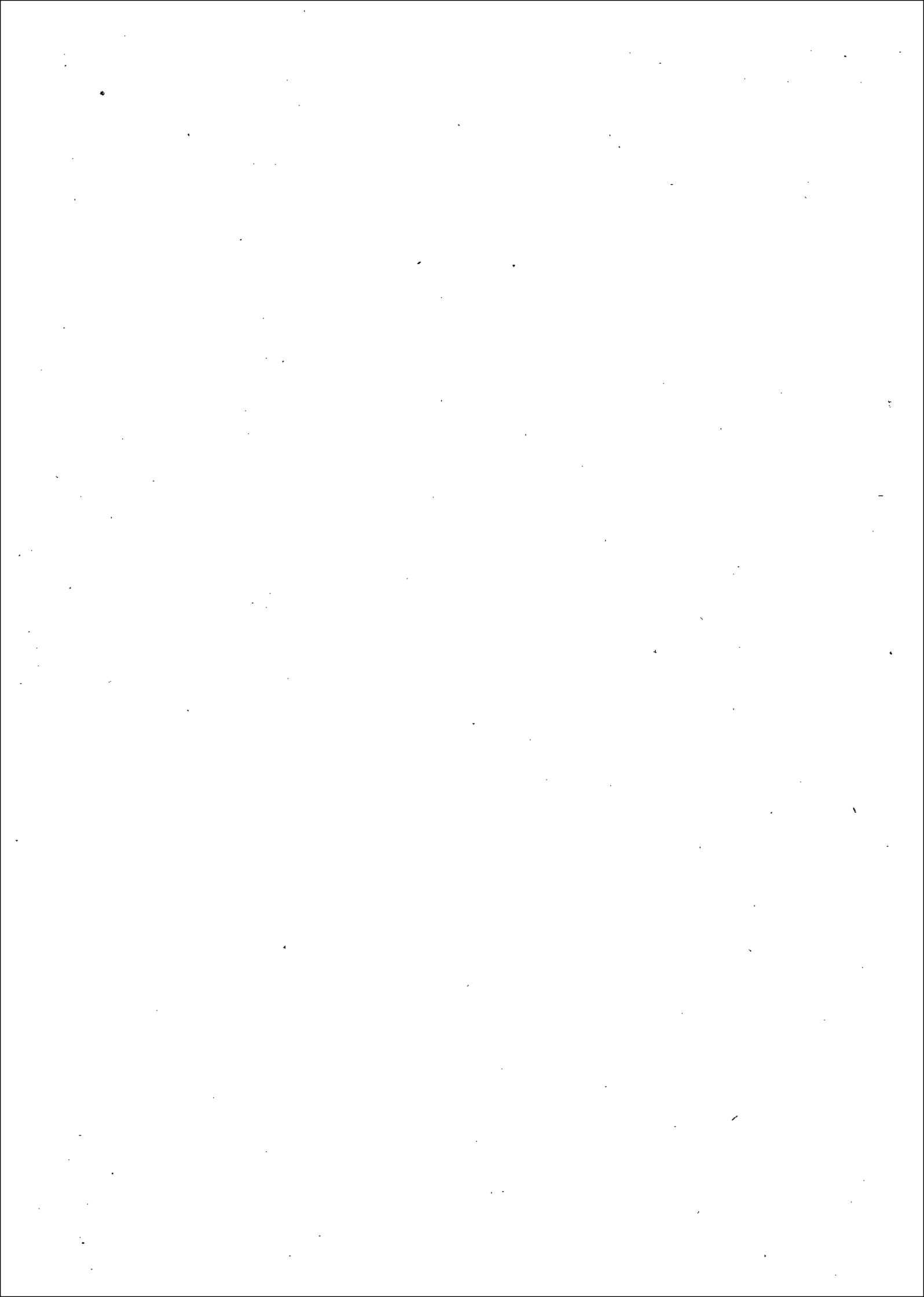
À Assessoria Técnica - ASTEC

De ordem, encaminho para conhecimento e providências quanto a pautar o referido processo na Reunião da Diretoria.

Brasília, 14 de setembro de 2016

LETÍCIA DE SOUZA BATISTA MESQUITA
Assessora da Presidência







ANAC AGÊNCIA NACIONAL
DE AVIAÇÃO CIVIL



Processo: 00058.068176/2013-26

Relator: José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz

Unidade interessada: Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos -- SRA

Assunto: Contratação de serviços de consultoria para elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos

RELATÓRIO

I. Objetivo

1. O processo em epígrafe trata de proposta com vistas à licitação, na modalidade de concorrência, do tipo técnica e preço, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para atividade de suporte aos trabalhos de elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos, em atendimento às necessidades da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme especificações constantes no Anexo "A" da Minuta de Edital.

II. Introdução

a. Da necessidade da contratação

2. A elaboração do manual visa atender, dentre outros, ao Projeto Prioritário "Gestão da Infraestrutura Aeroportuária", instituído pela Portaria ANAC nº 1.399/2013, que tem como objetivo harmonizar o tratamento regulatório existente para os aeroportos objeto de concessão federal e os demais, inclusive Infraero. As normas propostas pela Superintendência de Regulação de Aeroportos deverão buscar a harmonização do tratamento conferido aos aeroportos, respeitando as características de cada regulado.

3. A contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria contábil tem como objetivo dar suporte à elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos, em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade - IFRS, especificamente com os pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, identificando eventuais impactos regulatórios, inclusive tarifários e tributários, inerentes a aplicação do manual.

4. No que tange aos assuntos contábeis, os contratos de concessão preveem que as concessionárias devem adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, assim como manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com as normas aplicáveis às companhias abertas nos termos da Lei nº 6.404/76, da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e demais normas supervenientes editadas pela ANAC. No entanto, as cláusulas contratuais não são suficientes para garantir a qualidade, padronização e confiabilidade das informações contábeis disponíveis.

5. O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), através do Pronunciamento Conceitual Básico (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, assinala:

"As demonstrações contábeis são elaboradas e apresentadas para usuários externos em geral, tendo em vista suas finalidades distintas e necessidades diversas. Governos, órgãos reguladores ou autoridades tributárias, por exemplo, podem determinar especificamente exigências para atender a seus próprios interesses"

6. Cabe mencionar que a contratação proposta se assemelha a contratações realizadas por outras agências reguladoras. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) contratou, em 2012, a empresa *Ernst & Young* Auditores Independentes S/A para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria aos trabalhos de adequação do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico às normas internacionais de contabilidade. Da mesma forma, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) contratou serviços contábeis especializados, em 2011, da empresa *PricewaterhouseCoopers* Auditores Independentes, para revisão e atualização dos manuais de contabilidade da ANTT às novas regras contábeis e regulatórias do País.

7. A área técnica entende que a contratação é justificada pelo fato de se tratar de uma atividade complexa e específica que demanda o pleno conhecimento das normas internacionais de contabilidade e dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, associado às especificidades inerentes às diferentes classes de operadores aeroportuários, sejam eles os concessionários, os não concessionários e, ainda, a Infraero.

b. Do objeto da contratação

8. O Manual de Contabilidade dos Aeroportos é o instrumento que balizará o direcionamento contábil a ser dado às especificidades do setor regulado, não se aplicando apenas às concessionárias de aeroportos, mas também a Infraero e outros aeroportos não concedidos. O objeto da contratação está definido no anexo "A" da minuta de Edital, constante às fls. 348v a 352, e tem como objetivos gerais:

- a) Padronizar a elaboração e divulgação periódica de relatórios econômico-financeiros e contábeis por parte dos aeroportos;
- b) Estabelecer indicadores que possibilitem avaliar e comparar a evolução do desempenho econômico-financeiro dos aeroportos;
- c) Propiciar maior nível de confiabilidade na fiscalização do cálculo das contribuições variáveis previstas nos contratos de concessão;
- d) Melhorar a transparência dos processos de regulação existentes, considerando as contas regulatórias como base regular, uniforme, consistente e objetiva de informação dos aeroportos regulados;
- e) Produzir informações que fundamentem a edição de regulamentos relativos a infraestrutura aeroportuária e possibilitem a avaliação de impactos de novo regulamentos, e;
- f) Propiciar maior nível de *accountability* nas atividades e ações dos aeroportos regulados.

9. De acordo com a pesquisa de preços (fls. 337 a 338v), realizada em consonância com a Instrução Normativa MP/SLTI nº 05, de 27/06/14, alterada pela Instrução Normativa MP/SLTI nº 07, de 29/08/14, a estimativa para a presente contratação é de R\$ 1.507.893,95 (um milhão, quinhentos e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), sendo esse valor o máximo admissível para contratação, conforme o quadro abaixo:

Produto	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Relatório completo dos estudos técnicos realizados para a adoção dos pronunciamentos emitidos pelo CPC	388.061,55
2	Proposta preliminar completa contendo a estrutura do "Manual de Contabilidade de Aeroportos" e as diretrizes e instruções gerais e contábeis do plano de contas e critérios de alocação de custos, na forma de relatório	258.788,57
3	Proposta preliminar completa do Elenco de Contas e respectivas Técnicas de Funcionamento, na forma de relatório	393.584,34
4	Proposta preliminar completa do Elenco de Contas e respectivas Técnicas de Funcionamento, na forma de relatório	138.292,06
5	Avaliação das propostas preliminares e consolidação da Proposta Final do "Manual de Contabilidade de Aeroportos"	284.667,43
6	Realização de oficina de trabalho com a equipe de servidores da SRA	12.500,00
1 a 5	Realização de reuniões (despesas com deslocamento)	32.000,00
VALOR TOTAL (Produtos 1 a 6)		1.507.893,95

10. Para cumprimento do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a SAF declarou (fls. 366) que a referida despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei nº 13.255/2016), bem como compatibilidade com o Plano-Plurianual – PPA 2016/2019 (Lei nº 13.249/2016) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (Lei 13.242/2015). Com relação ao impacto previsto para o ano de 2017, os recursos foram considerados na proposta de Lei Orçamentária já elaborada pela Agência.

III. Análise Jurídica

11. O processo foi analisado pela Procuradoria Federal junto à ANAC, que por intermédio do Parecer nº 112/2014/PFANAC/PGF/AGU, de 12/02/2014 (fls. 85 a 91v), e Parecer nº 73/2016/PROT/PFANAC/PGF/AGU, de 16/02/2016 (fls. 212/217), concluiu pela regularidade do processo de contratação com sugestões de adequações na minuta de edital e anexos. As adequações ou justificativas de ordem técnica foram processadas pela SRA e as de caráter administrativo foram tratadas pela Superintendência de Administração e Finanças.

12. Em atendimento a posicionamentos do TCU e ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 e anos anteriores, a Procuradoria questionou se o objeto da contratação da consultoria substitui o exercício das competências próprias da Agência. A área técnica informou, por meio da Nota Técnica nº 07/2015/GTIC/SRA/ANAC, de 09/09/15 (fls. 93 a 99v), que "o serviço a

ser contratado é direcionado para atender uma demanda específica, correspondendo a uma necessidade esporádica da Administração, não configurando em um serviço de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra”.

13. A respeito da existência de conflito entre as atribuições dos servidores da ANAC e dos serviços técnicos especializados de consultoria contábil, a SRA, com base nas atribuições transcritas da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e no Regimento Interno da ANAC, informou que não caberá a empresa contratada executar as atribuições que são de competência dos servidores da ANAC. Realizou alterações no Projeto Básico/Termo de Referência com a finalidade de expor, com maior clareza, a inexistência deste conflito, por meio da explicitação, por exemplo, de que a competência pela análise dos questionamentos das contribuições de audiência pública é do corpo técnico da Agência, que conta complementarmente com o apoio da empresa.

14. Com relação aos itens 33 e 34 do Parecer nº 112/2014/PF-ANAC/PGF/AGU, por meio dos quais a Procuradoria solicitou justificativa para a distribuição dos pesos (60% para a proposta técnica e 40% para a proposta de preço), a SRA optou por atribuir pesos iguais para as propostas técnica e de preço.

15. No sentido de atender ao Despacho nº 240/2016/GAB/DIR/P, de 5/09/16 (fls. 369), por meio do qual foi solicitada confirmação quanto à compatibilidade dos critérios de pontuação, previstos na minuta de edital, ao disposto no art. 28, parágrafo único, da IN nº 2/2008-MPOG, em atendimento aos parágrafos 59 e 60 do Parecer nº 73/2016/PROT/PFANAC/PGF/AGU, de 16/02/16, a SRA, por meio da Nota Técnica nº 01/2016/GEIC/SRA/ANAC, de 08/09/16, solicitou à SAF a substituição da Tabela 1 da minuta do edital para tornar mais claros os critérios de pontuação da empresa e afastar quaisquer dúvidas em relação ao quesito referente aos atestados. A partir da nova redação, a área técnica entende que torna mais clara a regra de que não serão considerados, para fins de pontuação, mais de um atestado de capacidade técnica por empresa na qual a participante da licitação tenha prestado serviço.

16. A Superintendência entende, desta forma, que os critérios de pontuação estabelecidos na minuta do edital estão em consonância com o disposto art. 28, parágrafo único, da IN/MPOG nº 02/2008.

17. Em resposta à sugestão contida no Despacho nº 240/2016/GAB/DIR/P, de 5/09/16, de alteração do item 6.5.1.1 do capítulo 6 – ‘Da Habilitação – Envelope nº 1’, referente à exigência de experiência da empresa, a área técnica justificou a necessidade de manutenção do texto conforme se segue:

*“6.5.1.1. A empresa deverá comprovar experiência em prestação de serviços para empresas em atividades de auditoria e/ou consultoria contábil em **administrador aeroportuário ou em concessionária de infraestrutura em geral**, conforme definido no subitem 10.4 deste edital.”*
(grifo nosso)



18. Por meio das Portarias nºs 2.083 e 2.084, da Superintendência de Administração e Finanças, publicadas no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2016, foram instituídas:

- a. a Comissão Especial de Licitação, com a incumbência de conduzir os procedimentos relativos a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos;
- b. a Subcomissão Técnica com a incumbência de analisar e julgar as propostas técnicas decorrente da licitação, na modalidade concorrência, do tipo técnica e preço, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos.

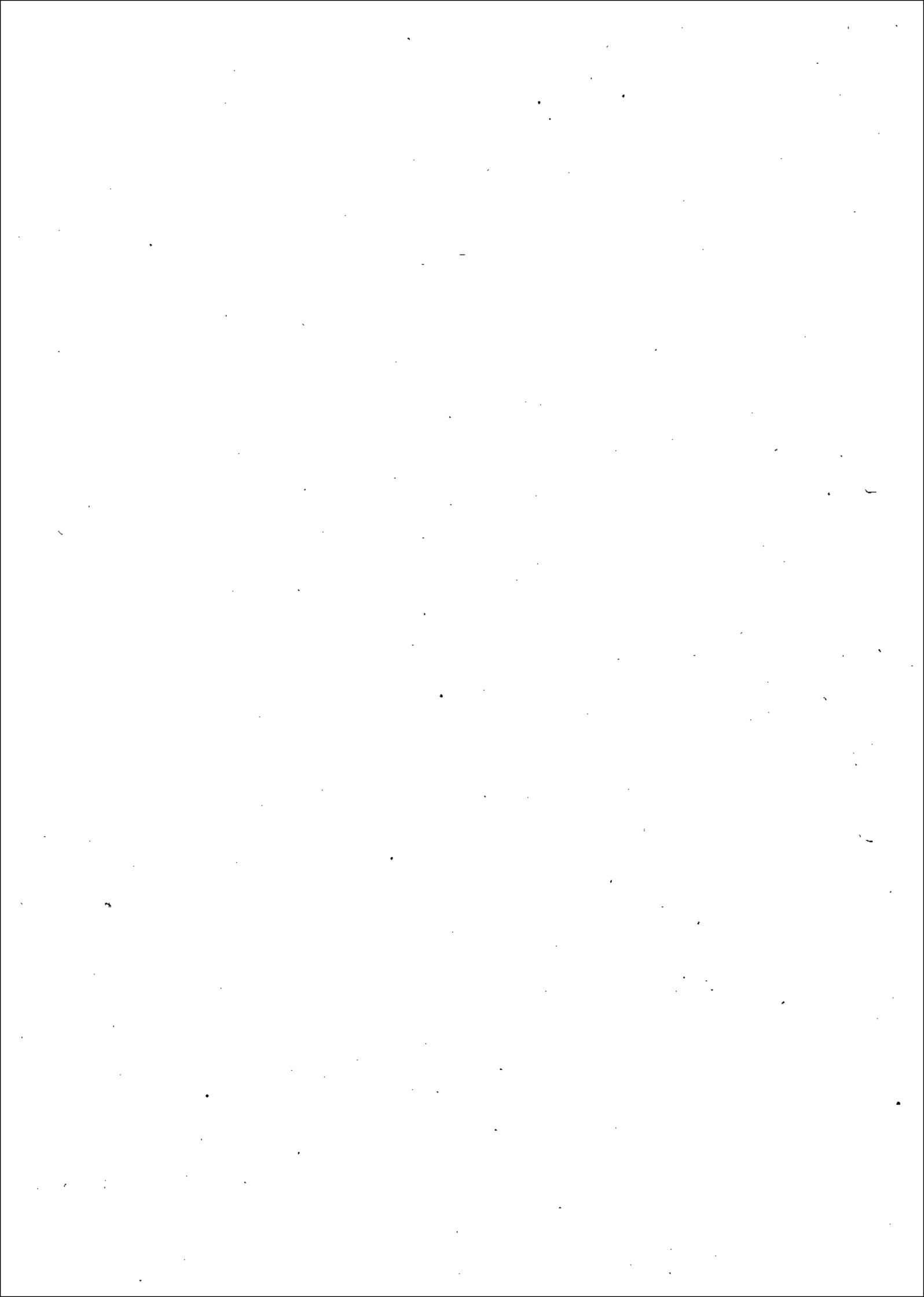
IV. Conclusão

19. Diante do exposto, e considerando a competência prevista no inciso V do art. 9º do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 381/2016, a Superintendência de Administração e Finanças (SAF), com base na justificativa apresentada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA), apresenta a proposta de realização de licitação para aprovação da Diretoria Colegiada da ANAC.

Este é o relatório.

Em 20 de setembro de 2016.


JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente



Processo: 00058.068176/2013-26

Relator: José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz

Unidade interessada: Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA

VOTO

Ementa

Autorização para realização de licitação, na modalidade de concorrência, do tipo técnica e preço, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados, de consultoria para atividade de suporte aos trabalhos de elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos, em atendimento às necessidades da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme especificações constantes no Anexo "A" da Minuta de Edital.

I. Razões do Voto

a. Da Fundamentação Jurídica

1. De acordo com o art. 11º, incisos II e VI da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, compete à Diretoria da ANAC aprovar os procedimentos de licitação e minutas de editais, sendo esta competência indelegável nos termos do parágrafo único do referido artigo. A respeito do assunto, o inciso VIII do art. 37 do Regimento Interno da ANAC atribui à Superintendência de Administração e Finanças a competência de elaborar editais e termos de referência bem como executar os procedimentos referentes às compras e contratações.

b. Da Motivação

2. A proposta em tela visa aprovar procedimento licitatório para atender às necessidades da ANAC quanto à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para atividade de suporte aos trabalhos de elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos, conforme especificações constantes no Anexo "A" da Minuta de Edital.



3. Cumpre destacar que o Manual de Contabilidade dos Aeroportos é o instrumento que balizará o direcionamento contábil a ser dado às especificidades do setor regulado, não se aplicando apenas às concessionárias de aeroportos, mas também a Infraero e outros aeroportos não concedidos.

II. Do Voto

4. Assim, considerando os elementos constantes dos autos, em especial a Nota Técnica nº 07/2015/GTIC/SRA/ANAC, de 09/09/15, a Nota Técnica nº 08/2016/GTIC/SRA/ANAC, de 04/07/16 e a Nota Técnica nº 01/2016/GIC/SRA/ANAC, de 08/09/16, com fulcro no inciso II do art. 11, da Lei nº 11.182 de 27 de setembro de 2005 e nos incisos V e IX, do art. 9º, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução ANAC nº 381, de 14 de junho de 2016, **VOTO FAVORAVELMENTE** à realização de licitação, na modalidade de concorrência, do tipo técnica e preço, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para atividade de suporte aos trabalhos de elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos, em atendimento às necessidades da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, nos termos propostos pela área técnica.

É o Voto.

Em 20 de setembro de 2016.


JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Présidente

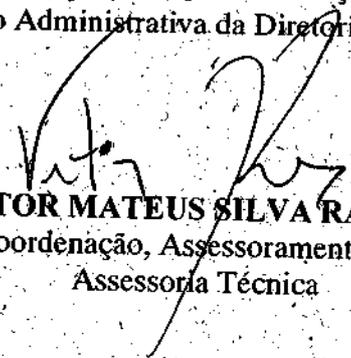
DESPACHO Nº 397/2016/ASTECC

Brasília, 29 de setembro de 2016.

Referência: Processo nº 00058.068176/2013-26.

Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para atividade de suporte aos trabalhos de elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos.

A Superintendência de Administração e Finanças, em restituição, tendo em vista que a matéria foi aprovada na 21ª Reunião Administrativa da Diretoria, realizada em 20.09.16.



VITOR MATEUS SILVA RAMOS

Gerente Técnico de Coordenação, Assessoramento e Padronização de Atos
Assessoria Técnica

Encaminhe-se à ETC para
procedências.

Brasília, 30 de 19 de 20


Renata de Souza Cabral
Gerente Técnica de Assessoramento

Recebi em

Data: 30 10 2019

Hora: 14:40

Ass: Calvinha
R.F.